



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1, de 2024, do Senador Zequinha Marinho, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" nº 33, de 2019.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

09 de abril de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 1, de 2024 - CDR, do Senador Zequinha Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" nº 33, de 2019.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) nº 1, de 2024 - CDR, de autoria do Senador Zequinha Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre as providências adotadas pelo Governo Federal para conter os atos relatados em carta denúncia da Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP, conforme sugestão contida no relatório do Ofício "S" nº 33, de 2019.

Mais especificamente, o Senador Zequinha Marinho faz as seguintes solicitações:

“1. Informações sobre as ações do Governo Federal para resolução dos litígios referentes à garimpagem na região de Serra Pelada, no Município de Marabá, Estado do Pará.

2. Relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais.

3. ações adotadas pela Agência Nacional de Mineração para resolução dos conflitos minerários que ocorrem na região de Serra Pelada.”

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo nº 1, de 2024 - CDR, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro da Casa Civil. Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, é solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, no questionamento nº 2, a apresentação de “relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais”, o que pode ser interpretado como um pedido de providências. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa

nº 1, de 2001, que, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário um pequeno ajuste na redação do questionamento nº 2, a saber: substituir o trecho “Relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais” por “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1, de 2024 - CDR, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR

(ao RQS nº 1, de 2024 - CDR)

Dê-se, no Requerimento nº 1, de 2024 - CDR, a seguinte redação ao questionamento nº 2: “informações acerca da existência de relatório sobre a capacitação de pequenos mineradores quanto a técnicas não poluentes de extração de ouro e outros bens minerais e, em caso positivo, o envio do citado relatório ao Senado Federal”.

Sala das Reuniões,

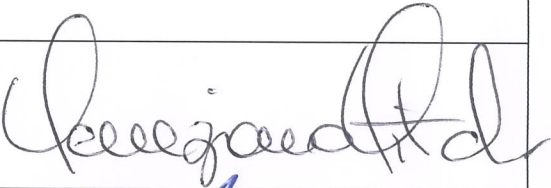
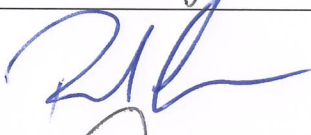
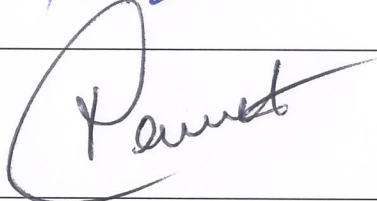
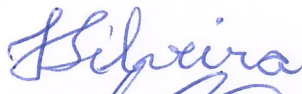
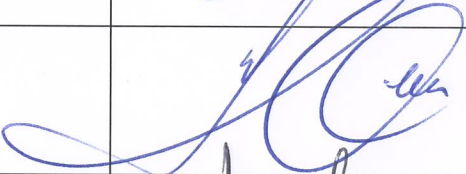
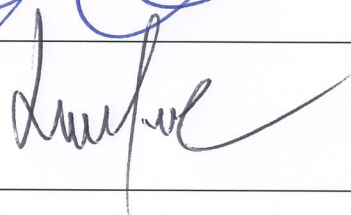
, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024**

6

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 1/2024 - CDR)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal